

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Regulamenta a construção do Trabalho de Conclusão de Curso no Bacharelado em Administração do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias

O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentação das atividades do curso na esfera de seu Colegiado, bem como os requisitos institucionais definidos pela Resolução 29/2020, especialmente os relativos às atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, resolve:

CAPÍTULO 1 – Considerações Iniciais

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória para os discentes do Curso de bacharelado em Administração e é definido como uma produção acadêmica que expressa as habilidades desenvolvidas pelos estudantes durante o curso, sendo operacionalizado em duas etapas: TCC1 e TCC2.

§1º O TCC deve ser resultado de uma construção do discente a partir da orientação e supervisão de um professor orientador.

§2º A gestão do trabalho do TCC é de responsabilidade da Coordenação do curso, que poderá, a seu critério, delegar a atividade a algum docente ou unidade vinculada à coordenação.

Art. 2º O TCC deve ser desenvolvido a partir das modalidades de Relatório de Trabalho de Conclusão conforme estabelecido no PPC do curso, as quais estão abaixo descritas.

- I. Relato monográfico, no formato padrão de relatórios de pesquisas científicas, conservada a adequação de profundidade, extensão e complexidade cabíveis na formação de graduação;
- II. Artigo científico, nos formatos convencionalmente desenvolvidos como referência na área de Administração;
- III. Recurso de estudo e discussão, nas formas de 'artigo tecnológico' ou 'caso para ensino', nos formatos convencionalmente desenvolvidos na área de Administração;
- IV. Plano de negócios elaborado de acordo com o que se desenvolve tradicionalmente nas consultorias da área de Administração.

Art. 3º O TCC deve ser elaborado durante os períodos 7º e 8º para o turno matutino e 8º e 9º para o turno noturno nos termos dessa Resolução.

§1º A definição do objetivo e elaboração do texto do projeto devem ocorrer no primeiro semestre, na forma do TCC I, e as demais etapas se darão no segundo semestre, na forma do TCC II.

§2º Caso o aluno não entregue as versões parcial (TCC I) e completa (TCC II) no calendário definido pelo curso e por seu orientador, será reprovado na atividade.

CAPÍTULO 2 – Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 4º. A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade do docente da UFPB, preferencialmente com vínculo com o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias.

Parágrafo único. Caso o estudante opte por receber orientação de docente de outro departamento, deverá receber autorização prévia da Coordenação do curso ou do docente responsável pela atividade junto à coordenação.

Art. 5º. O Professor Orientador de TCC deverá:

- I. Orientar o aluno nas questões sobre escopo, metodologia e normas de apresentação de trabalhos acadêmicos, assim como a pesquisa bibliográfica e conteúdo para a fundamentação das atividades desenvolvidas, acompanhando e avaliando o discente e o TCC;
- II. Cumprir os requisitos de normalização definidos nesta Resolução;
- III. Realizar encontros de orientação para supervisão dos materiais produzidos pelo aluno;
- IV. Informar à coordenação ou o responsável por ela delegada acerca do acompanhamento de dificuldades e incompatibilidades do processo de orientação, inclusive do desligamento do aluno de sua orientação;
- V. Participar como membro das bancas examinadoras, conforme ajuste com o aluno e a coordenação do Curso.

Parágrafo único. em caso de verificação de dificuldades e incompatibilidades de orientação nos termos acima apresentados, a coordenação, ouvidos formalmente através de relato do aluno e do orientador, deverá redefinir a orientação de modo a estabelecer um melhor encaminhamento para o trabalho do discente.

Art. 6º Após a definição do professor orientador, o mesmo deverá assinar uma Carta de Aceite, nos termos do Apêndice a ser encaminhada à Coordenação do curso conforme calendário pré-definido.

Parágrafo único. A não entrega do documento de aceite do orientador no prazo estabelecido implicará na reprovação do aluno na atividade TCC, caso este não efetue o trancamento.

Art. 7º Ao aluno competirão as seguintes atribuições:

- I. Providenciar o seu orientador;
- II. Providenciar a documentação necessária para início do TCC em cada semestre;
- III. Desenvolver as etapas nos termos dessa resolução e conforme a orientação;
- IV. Consultar a Coordenação do curso ou docente responsável pelo TCC, quando necessitar;
- V. Comparecer em local, data e hora determinados para apresentar e defender seu TCC perante banca examinadora.

Art. 8º O professor orientador pode vetar a apresentação do TCC junto à Banca Examinadora, caso julgue não haver condições para que o trabalho de conclusão seja apresentado.

Parágrafo Único. Se o trabalho não estiver em condições satisfatórias para entrega, conforme indicação do orientador, este receberá nota zero.

CAPÍTULO 3 – Bancas e Defesas de TCC

Art. 9º O TCC apto para a defesa pública deve ser enviado para cadastro encaminhado à Coordenação do Curso e dentro do cronograma estabelecido, necessariamente com a indicação de anuência do professor orientador.

Parágrafo único. A banca de defesa de TCC deverá ocorrer com a apresentação do trabalho completo, ou seja, quando discente estiver matriculado em TCC2.

Art. 10º As Bancas Examinadoras do TCC2 compõem-se pelo professor orientador, que a preside, e, pelo menos, mais um membro.

§ 1º Cabe ao professor orientador a indicação da composição da Banca Examinadora, para a anuência da Coordenação do curso.

§ 2º Caso o orientador não indique o membro da banca, caberá à coordenação do curso a indicação do professor avaliador.

§ 3º Poderão ser indicados como membros de banca: docentes em exercício no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da área de Administração e profissionais de notório saber, de modo que atuem na área de Administração.

§ 4º As bancas que contarem com a participação de profissionais de notório saber deverão ter pelo menos um avaliador docente do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da área de Administração.

§ 5º A avaliação de TCC1 se dará a partir de parecer do orientador sobre o desempenho do aluno nesta etapa.

Art. 11º As sessões de defesa dos TCCs serão públicas, obedecendo ao calendário elaborado

pela Coordenação do curso.

Parágrafo único. As bancas de avaliação poderão ocorrer presencialmente ou virtualmente, com previsão de defesa do discente no tempo estimado de quinze minutos.

Art. 12º A Banca Examinadora avaliará o TCC conforme formulário de avaliação do Apêndice B, que considerará os componentes obrigatórios de avaliação.

§ 1º Ao final da apresentação e arguição do aluno, a banca deve se reunir reservadamente para emissão da nota e do parecer final de aprovação ou reprovação do TCC.

§ 2º As notas da banca serão registradas no formulário e encaminhadas para a Coordenação do curso, para os encaminhamentos devidos de registro e, se for o caso, integralização curricular.

Art. 13º Caso seja detectado plágio por qualquer um dos avaliadores membros da banca, as seguintes providências deverão ser tomadas imediatamente: o professor que constatou o plágio deverá informar o fato à Coordenação de curso e ao orientador, que deve comunicar ao aluno sua reprovação com nota zero por média.

Art. 14º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pela banca examinadora do TCC.

Parágrafo único. Não há exame final, nem recuperação da nota atribuída pela banca examinadora ao TCC. A aprovação ou reprovação será definitiva.

Art. 15º Após a aprovação do TCC, o aluno deverá entregar uma cópia digital da versão final do trabalho, enviada para o e-mail institucional da coordenação em formato PDF, em até três dias úteis.

Parágrafo único. O registro de finalização, para efeito de integralização de créditos pelo aluno, fica condicionado à entrega dessa versão final do trabalho.

CAPÍTULO 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

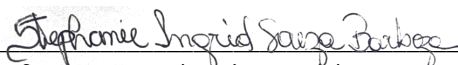
Art. 16º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Administração.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do curso de Bacharelado em Administração do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, Bananeiras, Paraíba.

Bananeiras, 21/03/2022



Profa. Dra. Stephanie Ingrid Souza Barboza
Presidente do Colegiado de Curso de Administração do Campus III